

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 17 – 24/01/07 – p. 36

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-6, de 23-1-2007

Disciplina a sistemática de acesso e utilização das páginas da WEB pertinentes ao Sistema Estadual de Transplantes - SET, estabelecendo providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

(as disposições da Lei federal 9434, de 04/2/97, regulamentada pelo Decreto federal 2.268, de 30/6/97, das portarias, regulamentos e demais normas pertinentes ao Sistema Nacional de Transplantes - SNT;

(o estabelecido na Resolução SS-94, de 30/6/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional do Sistema Estadual de Transplantes - SET;

(a implantação do sistema WEB de acesso ao Sistema Estadual de Transplantes;

(a descentralização da entrada de dados, via WEB, deferida às Equipes de Transplantes e Laboratórios de Histocompatibilidade;

(a necessidade de atualizar as normas em vigor, no âmbito do Estado de São Paulo, concernentes ao funcionamento do Sistema Estadual de Transplantes, resolve:

Artigo 1º - Compete à Central de Transplantes (CT) definir as Equipes Médicas e os laboratórios que terão acesso à WEB através de login, senha e cartão de acesso de uso pessoal e intransferível.

§ 1º - O acesso à WEB, pelos usuários do Sistema Estadual de Transplantes - SET, deverá ser previamente autorizado pelo responsável técnico das Equipes de Transplantes e Laboratórios.

§ 2º - Cada responsável técnico da equipe ou laboratório deverá autorizar, no mínimo, dois usuários.

§ 3º - Em caso de perda ou extravio de cartão de acesso, o usuário da WEB deverá comunicar imediatamente o responsável técnico e este, por escrito, à Central de Transplantes.

Artigo 2º - Ficam atribuídas à Central de Transplantes (CT) as seguintes providências:

a) efetuar a mudança de equipe do receptor potencial, mediante solicitação da equipe atual e anuência do mesmo;

b) efetuar alteração do nome do receptor, por solicitação da equipe;

c) alterar a data de inscrição do receptor potencial, nos casos pertinentes, conforme solicitação da equipe de transplante;

d) identificar duplicação de inscrição, conferindo, à inscrição mais recente, o status "Removido (inscrição duplicada)".

Artigo 3º - Os Laboratórios de Histocompatibilidade serão responsáveis por:

a) atualizar os soros dos receptores potenciais, no SET, sob sua responsabilidade, via WEB;

b) atualizar o painel de reatividade dos receptores potenciais, no SET, sob sua responsabilidade, via WEB.

Artigo 4º - Compete às equipes médicas de transplantes:

a) cadastrar seus receptores potenciais, no CTU – Cadastro Técnico Único da CT, via WEB, mantendo seus dados atualizados;

b) confirmar a realização dos transplantes em, até 15 (quinze) dias, após a aceitação, do órgão/tecido;

c) atualizar os relatórios evolutivos em, até 2 (dois) meses, disponibilizados pelo SET, via WEB ou encaminhados pela Central de Transplantes;

d) estabelecer, via WEB, priorização dos potenciais receptores, com observância das normas vigentes.

§ 1º - A determinação expressa nas alíneas "b" e "c" do caput deste artigo é extensiva às Equipes Médicas que não têm acesso a WEB.

§ 2º - A partir da publicação desta resolução as equipes de transplante terão prazo de 60 dias para cumprimento das competências descritas nas alíneas "b" e "c", deste artigo.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” deste artigo acarretará suspensão da atividade de inscrição de novos receptores, pela equipe, até a atualização das informações pendentes.

Artigo 5º - No caso de transplante de fígado, as equipes de transplantes deverão encaminhar, à CT, os exames comprobatórios do diagnóstico de indicação do receptor e anatomopatológico do fígado explantado, nos casos de priorização ou situação especial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização do transplante.

Artigo 6º - Nas situações não enquadradas no artigo 5º, as equipes de transplantes deverão encaminhar, à CT, os exames laboratoriais dos receptores transplantados de fígado, que compõem a pontuação do critério MELD/PELD, no prazo de 7 (sete) dias contados da realização do transplante.

Artigo 7º - Para os receptores transplantados com órgãos de doadores com sorologia positiva para Doença de Chagas, Hepatite B (anti-Hbc ou HbsAg) ou Hepatite C (anti-HCV), a equipe deverá encaminhar exame comprobatório correspondente de sorologia positiva ou imunizado, (anti-Hbs), à CT.

Artigo 8º - Para os receptores de rim e conjugados com outros órgãos que não realizavam diálise, (tratamento conservador), após a realização do transplante, a equipe de transplante deverá encaminhar, à CT, o resultado do clearance de creatinina menor que 20 ml/min, anterior à inscrição do receptor no SET.

Artigo 9º - Para os receptores de pâncreas isolado pré rim, após a realização do transplante, a equipe de transplante deverá encaminhar o parecer favorável da Comissão de Ética da Instituição na qual o receptor foi transplantado.

Artigo 10 - Para os receptores de córnea, transplantados em situação de priorização, a equipe de transplante deverá encaminhar o botão corneano extraído, preservado em formol a 10%, ao Banco de Olhos de onde foi retirada a córnea.

Artigo 11 - Para todos os receptores, a equipe deverá encaminhar documentos, eventualmente, solicitados pelas Comissões Técnicas ou pela CT.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.